



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 07/03/16  
Elzang

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JUVENTINO

para relatar.  
Em 07/03/16

*Juventino*  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

**PARECER Nº \_\_\_\_/2016**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº

13 de 2016

**Ementa:** Torna obrigatório a colocação de Placas em Hospitais, Unidades de Saúde, Laboratórios e Postos de Saúde constando a lista dos médicos em exercício, bem como dos responsáveis pelos plantões no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

**Referência Legislativa:**

Constituição Federal de 1988: Art. 5º, XIV

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatório a colocação de Placas em Hospitais, Unidades de Saúde, Laboratórios e Postos de Saúde constando a lista dos médicos em exercício, bem como dos responsáveis pelos plantões no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

É o relatório.

**2. Parecer**

No que concerne à juridicidade, o projeto afigura-se legítimo, uma vez que se insere harmonicamente no ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, por fim, nada há a inquirir a proposição em comento, eis que vazada em boa técnica e no estilo próprio.

É o parecer.

**3. Voto**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

Pelo exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE e juridicidade do Projeto de Lei nº 13/2016, votando, de consequence, por sua integral aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de março de 2016

  
Júlio Ferraz Arcoverde  
Deputado Estadual  
Relator

